

Relatório Resíduos Urbanos Ilha do Corvo 2014

Data de elaboração: junho 2015

De acordo com a alínea cccc) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, «Resíduo urbano» é o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

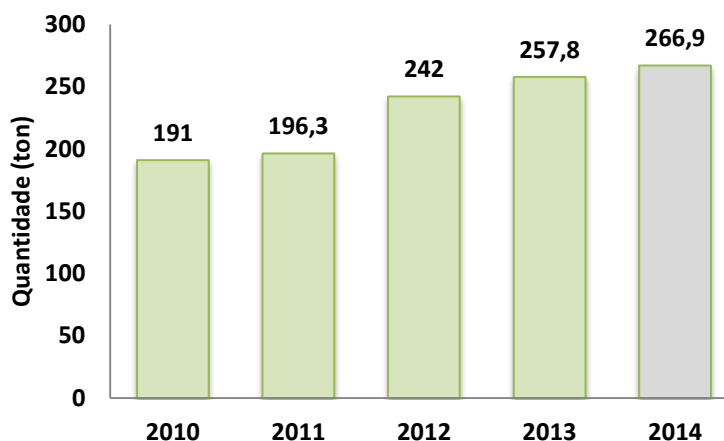
No presente relatório foram considerados os resíduos do capítulo 20, subcapítulo 15 01 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março) declaradas como entradas nas infraestruturas municipais de gestão de resíduos e operadores de gestão de resíduos, com origem na própria ilha.

Produção de Resíduos Urbanos

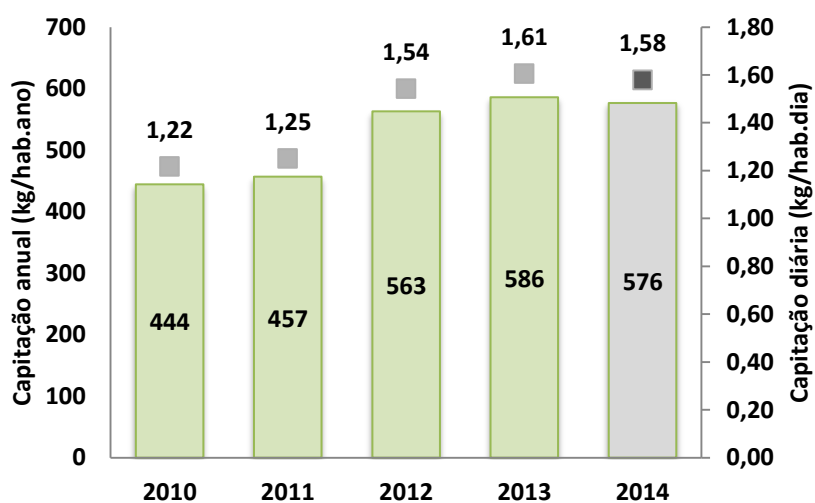
Código LER	Qtd. (ton)
15 01 01	0,22
15 01 02	0,32
20 01 23*	0,17
20 01 40	8,39
20 03 01	257,8
Total	266,9

Nota: a quantidade produzida de resíduo identificado com o código LER 20 03 01 é estimada

Evolução da Produção de Resíduos Urbanos



Evolução da Capitação



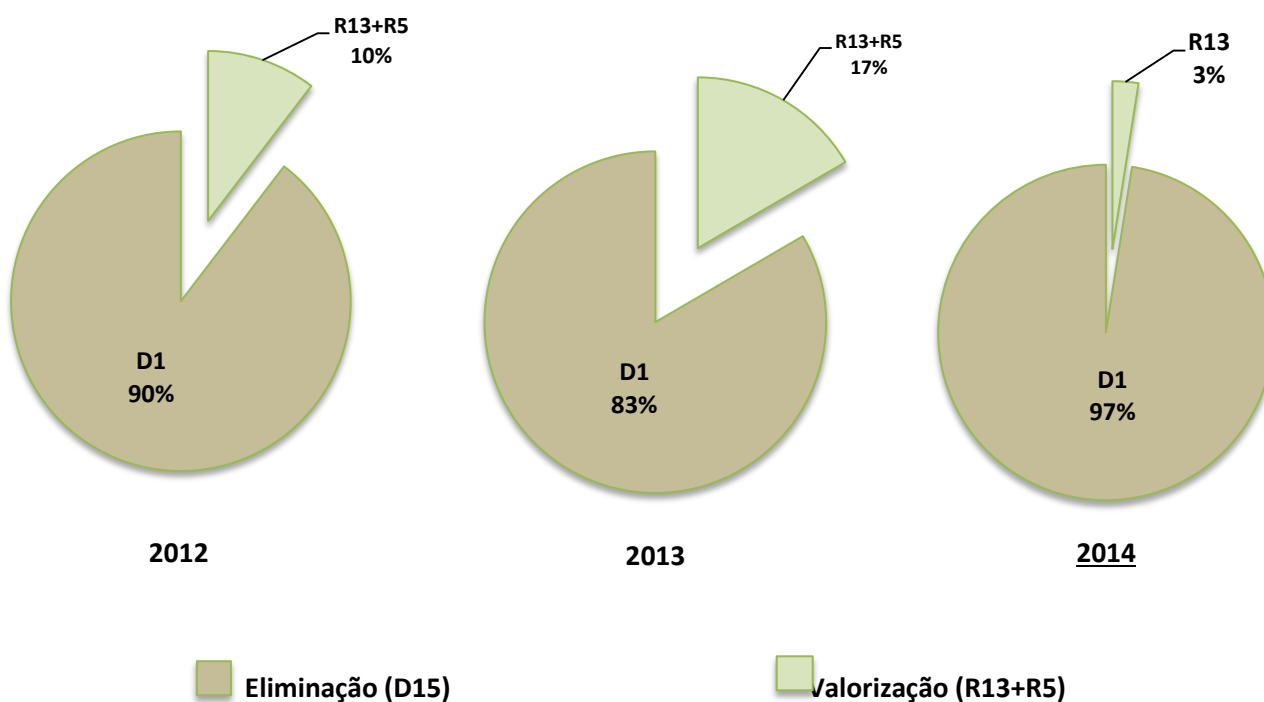
Relatório do SRIR

Evolução da População

Ano	2010	2011	2012	2013	2014
N.º de Habitantes	500	430	430	440	463

Fonte: SRIR e INE (2014)

Operações de Tratamento dos Resíduos Urbanos



Nota: as operações de tratamento tendo em conta os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. De referir que em 2014, o CPR do Corvo teve problemas na gestão de resíduos devido aos danos nas suas instalações resultante do mau tempo.

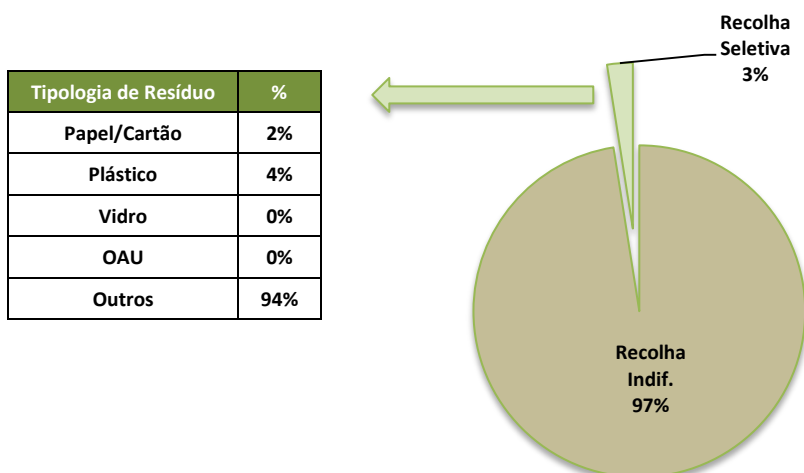
Recolha Municipal

Município do Corvo

Recolha de Resíduos	População Abrangida	Tipo de Recolha	Nº de Recipientes	Observações
Recolha Indiferenciada	463	Porta-a-Porta	220	Contentores
Recolha Seletiva	463	Porta-a-Porta	115	Conjuntos de 3 baldes
	463	Via Pública	9	Ecopontos
OAU	463	Porta-a-Porta	-	-
Monstros	463	Via Pública	-	Solicitação prévia de recolha
Pilhas e Acumuladores	463	Via Pública	8	Recipientes
Bio-resíduos	-	-	-	-

Relatório do SRIR

Recolha Indiferenciada vs. Recolha Seletiva



Cumprimento da Meta

Meta para a Reciclagem e Valorização

A Decisão n.º 753/2011/EU da Comissão, de 18 de novembro, estabelece as regras e métodos de cálculo para verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 11.º, n.º 2 da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Para a aferição do cumprimento da referida meta, foi adotado o “Método de cálculo 2 – Taxa de reciclagem de resíduos domésticos e semelhantes”, previsto no anexo I da Decisão referida com as devidas alterações.

$$\text{Taxa de reciclagem de resíduos domésticos e semelhantes, em \%} = \frac{\text{Qtd. reciclada de resíduos de papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e RUB de resíduos domésticos ou resíduos semelhantes}^{(1)}}{\text{Qtd. total produzida de resíduos de papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e RUB de resíduos domésticos ou resíduos semelhantes}^{(2)}}$$

Nota: (1) Consideradas as quantidades de recicláveis da recolha seletiva e do TMB; (2) Consideradas as quantidades da recolha seletiva e a caracterização média da Região dos resíduos da recolha indiferenciada.

Total de RU (t)	267
Total de RU Recicláveis ou Reutilizáveis (t)	206
Total de RU Reciclados ou Reutilizados (t)	9
Taxa de Reciclagem de RU (%)	4%

Ficha Técnica

Direção Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney—Colónia Alemã

Telefone 292 207 300

Fax 292 240 901

info.srir@azores.gov.pt

Mais informações sobre Prevenção e Gestão de Resíduos em:

<http://residuos.srrn.azores.gov.pt>